

DIMENSÃO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL) DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO POR MEIO DOS PEDIDOS DE DEPÓSITO PARA DESENHOS INDUSTRIAIS

<http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2022.58.12938>

Recebido em: 6/12/2021

Aceito em: 6/5/2022

Pedro Henrique Mayrinck,¹ Danielle Silva Simões-Borgiani²

RESUMO

A indústria da moda é considerada uma das maiores do mundo e, no Brasil, tem grande importância ao empregar milhares de trabalhadores e gerar grandes riquezas. Para a proteção de artigos de moda convém aplicar a tutela legal conferida pelos desenhos industriais, espécie de propriedade intelectual, capaz de proteger o titular diante da apropriação indevida. Sendo o Agreste pernambucano local de intensa produção no ramo da moda, de modo a ser considerada um APL por órgãos do setor, é pertinente investigar quais são as estatísticas e como isso pode afetar as indústrias locais. Destarte, o artigo teve como objetivo apresentar e propor uma análise acerca dos números de pedidos de depósitos de desenhos industriais para a região Agreste de Pernambuco. No campo bibliográfico, foi realizada sucinta exposição conceitual da moda e de que modo esta foi relacionada à gênese da propriedade intelectual e, especificamente, dos desenhos industriais. Em complemento, foram comparados dados sobre desenhos industriais com outros países líderes na proteção do respectivo ativo a partir de relatório do *World Intellectual Property Indicators* (Wipo), assim como, a partir do cenário nacional, baseado nas estatísticas apresentadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), com outros Estados e a própria capital de Pernambuco, Recife. Para alcançar tal resultado foram realizados levantamentos bibliográficos com os principais autores da matéria, assim como análise documental de órgãos internacionais, como o Wipo, e nacionais, a exemplo do Inpi e Sebrae. O resultado apresentado demonstrou alarmantes números para titulares com sede em cidades do APL de confecções, necessitando a aplicação de novas ações para a região.

Palavras-chave: moda; Pernambuco; agreste; desenhos industriais; propriedade intelectual.

DIMENSION OF PERNAMBUCO TEXTILE AND CLOTHING POLO THROUGH DEPOSIT REQUESTS FOR INDUSTRIAL DESIGNS

ABSTRACT

The fashion industry is considered one of the largest in the world and, in Brazil, it has great importance as it employs thousands of workers and generates great wealth. For the protection of fashion items, it is advisable to apply the legal protection granted by Industrial designs, a kind of intellectual property, capable of protecting the owner against misappropriation. As the rural region of Pernambuco is home to intense production in the fashion industry, in order to be considered an APL by sector bodies, it is pertinent to investigate which statistics affect local industries. Thus, the article aimed to present and propose an analysis of the number of requests for deposits of industrial designs, for the harsh region of Pernambuco. In the bibliographical field, a brief conceptual exposition of fashion was carried out and how it was related to the genesis of intellectual property and, specifically, industrial designs. In addition, data on industrial designs were compared with other leading countries in the protection of the respective asset from the Wipo report, as well as, from the national scenario, based on statistics presented by the Inpi, with other states and the capital of Pernambuco, Recife. To achieve this result, bibliographical surveys were carried out with the main authors of the matter, as well as documental analysis of international bodies, such as Wipo, and national ones, such as Inpi and Sebrae. The result presented showed alarming numbers for holders based in APLs cities, requiring the application of new actions for the region.

Keywords: fashion; Pernambuco; agreste; industrial designs; intellectual property.

¹ Autor correspondente: Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife/PR, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/1919727490719569>. <https://orcid.org/0000-0002-7674-3156>. pedro.mayrinck@hotmail.com

² Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife/PR, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/3761636804482633>. <https://orcid.org/0000-0001-8995-9880>

INTRODUÇÃO

É possível caracterizar a moda como um artefato cultural repleto de significados e como um dos signos mais aparentes de *status* e gênero em sociedades ocidentais (JUNIOR; BECKER, 2020), apesar da difícil conceituação desta matéria ao longo do tempo em tal cultura. Lipovetsky (2009) destaca o aspecto provisório da moda e que, como dispositivo social, possui considerável impacto na cultura de um povo, logo, quando o objeto pertence ao gênero da moda, isso significaria ele ser novo (SVENDSEN, 2010), indo de encontro ao seu próprio *status quo* na sociedade, integrante de um contínuo ciclo de renovação irracional à procura de supérfluas mudanças a fim de se contrapor a antigos modelos (ZAKIA, 2018). Zakia (2018) continua ao defender que o aspecto utilitário da moda é diminuto, dado que seu principal objetivo é a função estética e, como tal, foi exercida de diversos modos no decorrer da História.

Os designs oriundos da moda eram aplicados em sociedades como signos a fim de distinguir as pessoas que as utilizavam do restante da população desde o século 14. Núcleos sociais detentores de poder, a exemplo da nobreza e importantes membros do clero, publicamente manifestavam o uso de materiais têxteis e confecções exclusivas com o intuito de identificar suas posições ao público e consolidar a hierarquia de sua autoridade (LAVER, 2002). Com a influência das revoluções burguesas, entretanto, e notadamente com o advento da revolução industrial no século 17, as criações da moda, presentes em longos e exclusivos processos artesanais, tornaram-se populares por meio da produção manufatureira fabril e permitiu seu acesso a uma grande parcela da sociedade. A manufatura destes produtos, nos pensamentos de Laver (2002), massificou a produção têxtil e permitiu o maior acesso de confecções à população menos abastada. O meio de produção têxtil, anteriormente artesanal, foi substituído pelo fabril e, com ele, o aumento da disponibilidade de confecções, as quais, apesar das mudanças sociais, ainda tinham por característica diferenciar os cidadãos, dessa vez por *status* econômico.

Progredindo ao longo dos anos, no século 21 a indústria da moda, abrangida nesta pesquisa pela indústria têxtil e de confecções, é apontada como uma das mais globalmente dinâmicas do mercado, visto que, em consonância aos dados indicados pelo Observatory of Economic Complex (2020), as criações derivadas da indústria têxtil e de confecções são as sétimas mais comercializadas, movimentando cerca de 802 bilhões de dólares no comércio internacional em 2019.

Observada a gênese da manufatura têxtil e de confecções e a consequente massificação da moda durante o século 17, foi imperioso aos empresários e industriais do ramo têxtil e de confecções criar alternativas para distinguir seus produtos, seja pela matéria-prima têxtil, seja pelo *design*, a fim de comercializá-los com o maior número de classes sociais, frequentemente garantindo os resultados mais exclusivos àqueles com maior poder aquisitivo (BARBOSA, 2017). Foi neste contexto que emergiram e se intensificaram discussões nos Estados nacionais europeus a fim de desenvolver instrumentos jurídicos no intuito de proteger adequadamente os elementos criativos atribuídos à indústria. Este conjunto normativo tem por gênero a propriedade intelectual, que, nos pensamentos de Barbosa (2010), pode ser compreendida como o conjunto de direitos influenciados por normas internacionais oriundas de tratados e outras convenções globais de comércio, cujo âmbito de tutela jurídica tange os bens imateriais, facultado o escopo econômico.

Na hipótese em que os bens da propriedade intelectual são desenvolvidos e aplicados com propósito de servir à indústria e, de modo semelhante, são protegidos pela repressão à concorrência desleal no comércio (CERQUEIRA, 1930), serão amparados pela propriedade industrial. Barbosa (2017) define que a propriedade industrial é constituída essencialmente por um acervo de métodos próprios a monitorar a concorrência e, para estimular e assegurar os respectivos mecanismos, o Estado concede direitos de propriedade, os quais facultam ao titular da criação poderes de excluir, em certo grau, a utilização por terceiros ou, para estes, operar transferência, onerosa ou não, de tais propriedades (JAQUEMIM; SCHRANS, 2013 *apud* BARBOSA, 2017). Compreendendo o potencial valor intelectual gerado na indústria têxtil e de confecções, a propriedade industrial abarca uma série de bens intangíveis que poderão ser somados ao patrimônio da empresa ou do empresário (RAMOS; GUTERRES, 2016).

Constatado que o processo fabril permitiu o acesso de produtos manufaturados à população que antes dispunha apenas poucos de origem artesanal e de maior custo, a ampla oferta de produtos ocasionou uma necessária adequação dos conjuntos normativos nacionais e internacionais a fim de atender as indústrias, dada a lacuna presente em segmentos da sociedade que ansiavam possuir e exibir objetos que, ainda que detentores da mesma funcionalidade, apresentassem características estéticas diferenciadas e estavam dispostos a pagar a mais por isso (SILVEIRA, 2012).

Nesse sentido, com o escopo de proteger os ativos criativos desenvolvidos de maneira autoral no segmento da moda, é vital observar a extrema relevância e aplicabilidade da proteção legal dos desenhos industriais. De acordo com a definição encontrada no artigo 95 da LPI, desenhos industriais podem ser entendidos como a forma plástica ornamental de um objeto ou o padrão ornamental composto por linhas e cores passível de aplicação a um produto, gerando configuração visual nova e original na sua apresentação externa e passível de aplicação industrial. Quanto à produção criativa na moda, os desenhos industriais são difundidos vastamente em *designs* inovadores de peças de confecções e padrões ornamentais aplicados em produtos deste segmento, a exemplo de estamparias.

Negligenciar o resguardo jurídico provido pelos desenhos industriais pode acarretar sérios prejuízos. Economicamente, o negócio que não atenta à tutela legal de sua criação é ineficiente ao obter maiores proveitos econômicos, principalmente no ambiente externo, mediante contratos de licença e cessão de direitos para terceiros, dado que tais criações ainda constituem bens da empresa, podendo ser negociadas conforme o planejamento dos seus ativos (RAMOS; GUTERRES, 2016). De natureza moral, a omissão, conseqüentemente, estimula condutas de aproveitamento indevido do desenho industrial por terceiros, comportamentos tipificados e popularmente conhecidos por pirataria, enfraquecendo a produção criativa pela falta de reconhecimento ao seu titular, além de também poder acarretar consideráveis prejuízos e danos à marca.

Nessa perspectiva, a proteção legal conferida pelos desenhos industriais configura-se como objeto de necessidade imediata a negócios cujas criações detenham *designs* inovadores, especialmente a pequenas empresas, visto que a respectiva propriedade intelectual pode ser o diferencial competitivo necessário ao progresso financeiro. Convém destacar, portanto, a presença de Pernambuco entre os Estados com grande potencial criativo no mercado da moda brasileiro, em especial a região Agreste. Por exemplo, a Feira Brasileira para a Indústria Têxtil e de Confecção (FEBRATEX), organizadora privada das maiores feiras para a indústrias têxtil e de

confecção no Brasil, destaca o Agreste pernambucano como um dos principais polos de moda nacionais, em conjunto com outras regiões economicamente mais desenvolvidas, a exemplo do Vale do Itajaí, em Santa Catarina, e Americana, em São Paulo (FEBRATEX, 2019).

A Pernambuco é dada ênfase graças à vocação histórica do Estado para este setor, muito embora o número de indústrias não revele a sua importância em um contexto temporal mais recente, indicando um possível declínio na participação produtiva brasileira durante o fim da década de 90 do século 20 até a primeira década do século 21 (ARAUJO; PEREIRA, 2006).

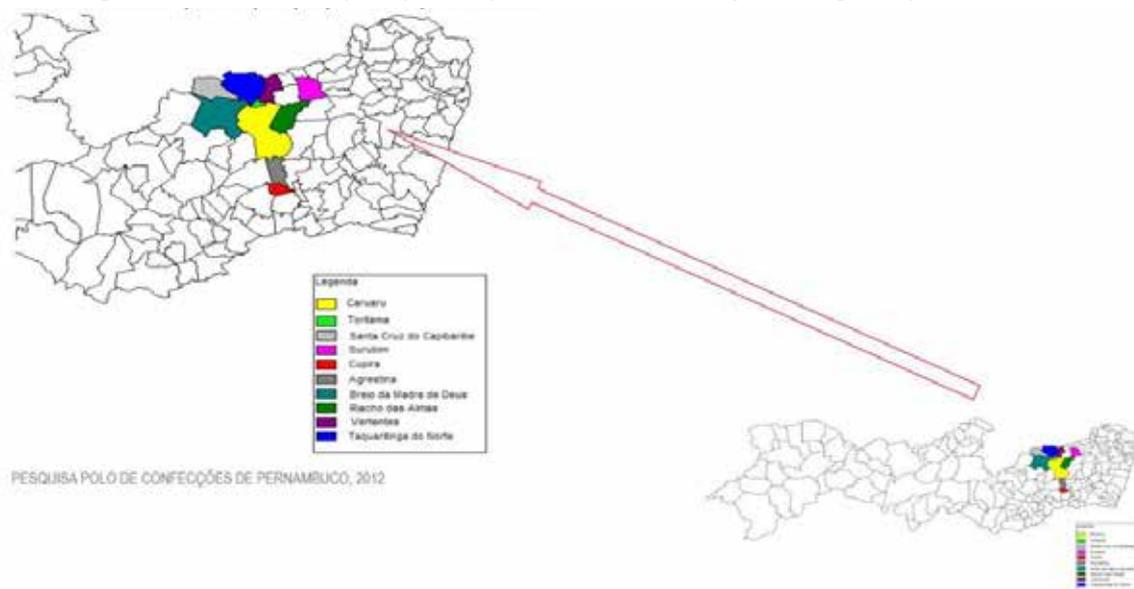
Até a década de 90, a manufatura de produtos têxteis e de confecções estava centrada em boutiques da Região Metropolitana do Recife (RMR) e, devido a um processo de reestruturação produtiva manifestada nos processos fabris nacionais e internacionais, os quais priorizavam mão de obra a baixo custo, baixa participação sindical e mínimos encargos sociais e trabalhistas, houve um deslocamento de tais indústrias para a região Agreste do Estado (ARAUJO; PEREIRA, 2006; VIANA, 2005). Nesta esteira, o Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco (NTCPE) classifica superficialmente a cadeia produtiva pernambucana em dois grandes recortes geográficos (NTCPE, 2021). O primeiro está concentrado na RMR, onde haveria maior número de marcas cujos produtos têm significativo valor agregado, sendo bem aceitos na capital e em outros mercados brasileiros. O segundo, por sua vez, estaria presente na região Agreste, com expressiva produção e atração de consumidores das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O Agreste pernambucano é, de fato, o centro fabril do setor têxtil e de confecção do Estado de Pernambuco, considerado um Arranjo Produtivo Local (APL) de relevância nacional pelo Sebrae, recentemente denominado Polo de Confecções do Agreste (SEBRAE, 2013; IBICT, 2021).

Um APL pode ser definido como aglomerações de empresas, indústrias ou outros agentes políticos e sociais que interagem entre si, formando uma comunidade que efetua atividades específicas de cunho econômico em conjunto em prol de aprendizado e cooperação e que frequentemente resultam em progresso econômico e inovativo (RODRIGUES *et al.*, 2012), especialmente se houver articulações externas e estruturas de apoio a tais relações (SIMONETTI; KAMIMURA, 2017).

De acordo com relatório do Sebrae (2013), o APL de confecções em Pernambuco é uma complexa rede de atores composta por dez municípios (Figura 1). Em contraponto, o Observatório Brasileiro APL (IBICT, 2021) apresenta somente as cidades de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe, Taquaritinga do Norte e Toritama como membros do APL.

Figura 1 – Os dez municípios que compõem o APL de confecções do Agreste pernambucano



Fonte: SEBRAE (2013).

Notada a divergência no quantitativo de cidades, é marcante a presença de três municípios do APL de confecções nas estatísticas porque, além de serem as maiores cidades da região, Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe possuem inegável importância produtiva na área têxtil e de confecções, sendo especializadas, respectivamente, em fabricar tecidos planos e malhas; peças em jeans e artigos em malha.

Diante da relevância econômica local e nacional, faz-se pertinente investigar os números de depósitos de pedidos de desenhos industriais no APL de confecções de Pernambuco, em virtude de, na região, haver significativos negócios de moda com produção autoral e, destarte, passíveis de instrumentalizarem o mencionado ativo intelectual se desenvolverem neste mercado.

METODOLOGIA

Relativamente à natureza, esta pesquisa é considerada aplicada, visto que se destina a produzir conhecimentos destinados à resolução de problemas específicos (PRODANOV; FREITAS, 2013). No tocante aos objetivos, também pode ser classificada como exploratória, uma vez que, conforme as lições de Gerhardt e Silveira (2009, p.35), tem por escopo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

É também uma pesquisa com abordagem qualitativa, visto que busca interpretar a relação entre o plano fático e o comportamento subjetivo dos indivíduos e se utiliza de análise indutivas dos dados (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Quanto aos procedimentos técnicos, esta pesquisa classifica-se como bibliográfica (levantamento do referencial teórico) e documental (relatórios e dados estatísticos do INPI, WIPO, RAIS, SEBRAE, etc., SILVA; MENEZES, 2005). Quanto a este procedimento, foram observados relatórios e base de dados de 2019 a 2020 providos nos sítios *on-line* de instituições nacionais e internacionais, especialmente o Inpi e o Wipo, a fim de investigar os dados acerca de números de depósitos de registro para desenhos industriais, os quais são instrumentos indicativos de produção e profissionalização da área criativa da moda.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Panorama Internacional e Brasileiro

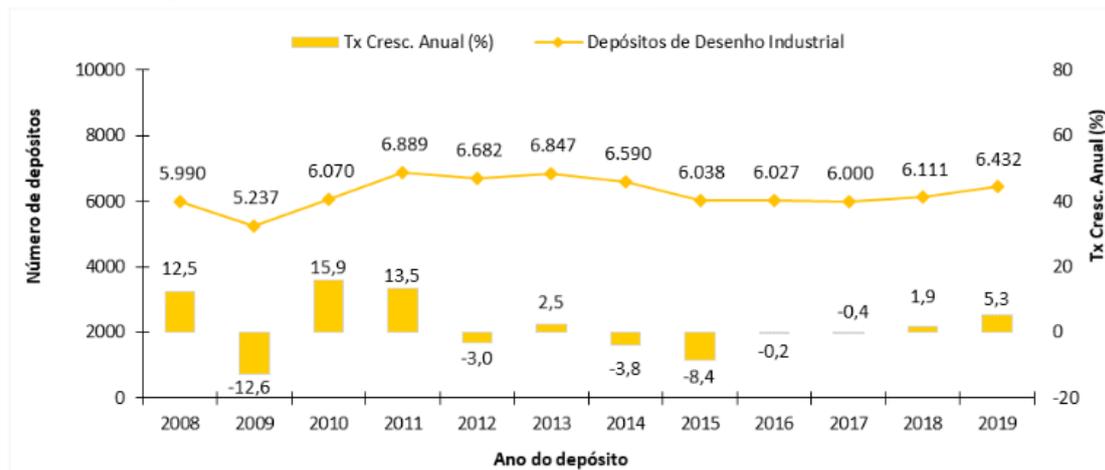
Consoante os dados do setor referente a 2019 e atualizados em 2020 exibidos pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (ABIT, 2020), a indústria da moda é a segunda maior empregadora da indústria de transformação no Brasil, possuindo 25,5 mil empresas e cerca de 1,5 milhão de empregados diretos e até 8 milhões indiretos. Possui destaque internacional ao se configurar como quarto maior produtor de malha e brim do mundo, sendo referência de *design* de moda praia, *jeanswear* e *homewear*.

Em complemento, o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2019 destaca que o Brasil possui 56.785 empresas formais relacionadas diretamente com o setor da moda, 9.884 compostas pela área têxtil e 46.901 por confecção de artigos de vestuário e acessórios (RAIS, 2019). Tal conjuntura coloca o Brasil como a maior Cadeia Têxtil Completa do Ocidente, produzindo internamente desde fibras, tecidos e confecções a destacados eventos de desfile de moda (FIEG, 2018).

Em relação ao volume produzido, o Brasil é atualmente a quinta maior indústria têxtil do mundo, com produção média de 1,3 milhão de toneladas, e a 4ª maior indústria de vestuário, com produção média de 6,7 milhões de toneladas (FIEG, 2018). Apesar da expressividade dos números e no *ranking* de produtividade mundial do setor, é notória a liderança da indústria asiática no setor têxtil e de confecção, especialmente o conjunto China-Índia, o qual, respectivamente, representa 57,1% e 54,3% da produção mundial, ao passo que o Brasil gira em torno de 2,5 % em ambos os setores (FIEG, 2018).

Apesar do destaque ao posicionamento global nas indústrias têxtil e de confecções em vestuário, 5ª e 4ª maiores, respectivamente, a produção brasileira é incapaz de traduzir suas atividades na proteção autoral de seus *designs* em desenhos industriais. Conforme demonstrado pelo mais recente relatório do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2020), autarquia federal sediada na cidade do Rio de Janeiro e vinculada ao Ministério da Economia, os números de pedidos para desenhos industriais depositados para o período 2008-2019 apresentam certo grau de estabilidade, especialmente nos últimos cinco anos, com média de 6.121 pedidos ao ano (Figura 2).

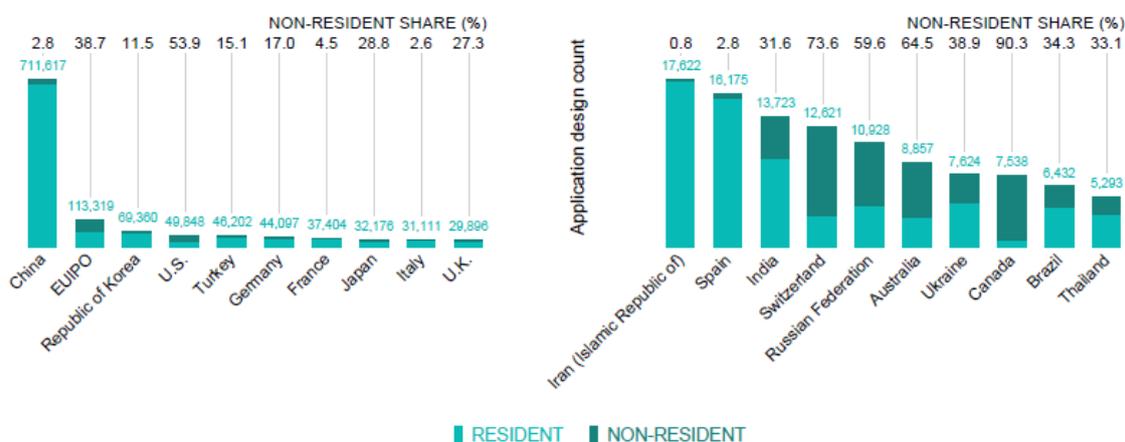
Figura 2 – Pedidos de Desenhos Industriais Depositados No Brasil, 2008-2019



Fonte: INPI (2020).

Os números apresentados estão aquém do potencial criativo atribuído a sua população e, conseqüentemente, a sua indústria, especialmente quando comparado a outros *players* do mercado global, com 6.432 pedidos em 2019. Conforme apresentado pelo relatório do Wipo (2020), é possível observar predomínio de alguns escritórios quanto ao depósito de pedidos de desenhos industriais realizados por residentes, como Estados Unidos, Coreia do Sul, Escritório Regional da União Europeia e, notadamente, a China. Esta tem destaque quanto aos números, exibindo 52,3% dos depósitos feitos no mundo, o que representa, em números absolutos, 711.617 depósitos (Figura 3).

Figura 3 – Pedidos de Depósito de Desenhos Industriais para os 20 Maiores Escritórios – 2019



Fonte: WIPO (2020).

Em virtude do comparativo entre o grau de desenvolvimento industrial de um país e a produção de sua propriedade industrial (BARBOSA, 2017), é aguardada a presença de índices de depósitos de desenhos industriais superiores aos brasileiros nas demais nações, dado que o Brasil percorreu uma tardia industrialização e atravessa um precoce processo de desindustrialização, dando maior espaço ao setor de serviços (AREND, 2015).

Sendo desenhos industriais a proteção da propriedade intelectual atribuída ao ornamento de produtos ou padrão ornamental aplicado a produtos é factível analisar quais espécies de produtos tendem a estar classificados e protegidos com maior frequência por intermédio das classes de Locarno. Ainda segundo o relatório da Wipo (2020), as três classes com maior número de depósitos em âmbito global em 2019 são mobiliário (9,4%), vestuário (8,1%) e embalagens (7,3%), no entanto, a fim de observar o setor de confecções em moda, faz-se vital igualmente observar o setor de símbolos gráficos (5,6%), quinta classe com maior participação no *ranking* e que abarca os padrões ornamentais e logotipos aplicáveis a produtos, tornando confecções o setor com grande atenção à tutela jurídica dos desenhos industriais quando somados vestuário e símbolos gráficos (13,7%) (Figura 4).

Figura 4 – Pedidos globais de depósitos de desenhos industriais conforme a classe de Locarno – 2019



Fonte: WIPO (2020).

No espectro nacional em 2019, os índices brasileiros seguem a tendência mundial de maior quantidade de depósitos de desenhos industriais por residentes para os setores de mobília, vestuário (roupas e artigos de armarinho) e embalagens, possuindo o setor de meios de transporte ou içamento relevância em números absolutos por ter considerável número de depósitos realizados por não residentes (Figura 5).

Figura 5 – Pedidos brasileiros de depósitos de desenhos industriais conforme a classe de Locarno – 2019



Fonte: INPI (2020).

Observando os indicadores nacionais de pedidos de depósito de desenhos industriais realizados por residentes para o setor de confecções em moda, encontramos números expressivos na soma das classes de vestuário e símbolos gráficos, respectivamente, classes 2 e 32, e 540 e 159 pedidos, totalizando 699 pedidos para este setor da moda em 2019 (INPI, 2020).

Recorte Entre Estados Brasileiros

No recorte entre Estados para o período de 2019, São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais concentram mais da metade das indústrias brasileiras na área têxtil e de confecções. Todos os Estados do eixo sul-sudeste são enquadrados entre as dez unidades federativas com maior número de empresas nesse setor, exceto Espírito Santo (11º colocado), restando clara a relevância da região para a indústria brasileira. Complementam o ranking dos dez Estados com maior número de indústrias da área Goiás (6º), Ceará (7º), Pernambuco (9º) e Bahia (10º) (Tabela 1).

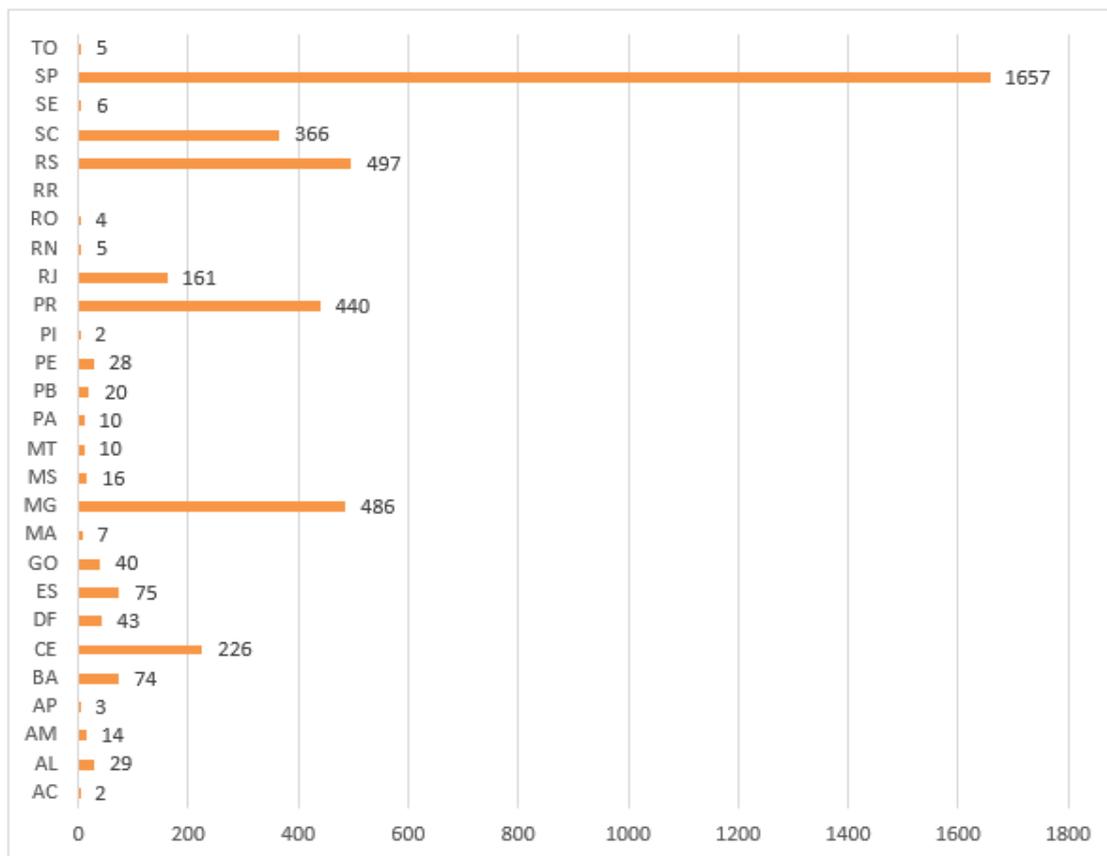
Tabela 1 – Número e percentual de indústrias na fabricação de produtos têxteis e de confecção por unidade federativa no Brasil em 2019

| UF | Fabricação de Produtos Têxteis | | Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios | | Total | |
|--------------------------|--------------------------------|---------------|--|---------------|---------------|---------------|
| | Valor | % coluna | Valor | % coluna | Valor | % coluna |
| 35 - São Paulo | 3.021 | 30,56 | 11.841 | 25,25 | 14.862 | 26,17 |
| 42 - Santa Catarina | 1.827 | 18,48 | 7.215 | 15,38 | 9.042 | 15,92 |
| 31 - Minas Gerais | 1.135 | 11,48 | 6.090 | 12,98 | 7.225 | 12,72 |
| 41 - Paraná | 735 | 7,44 | 3.990 | 8,51 | 4.725 | 8,32 |
| 33 - Rio de Janeiro | 341 | 3,45 | 3.051 | 6,51 | 3.392 | 5,97 |
| 52 - Goiás | 358 | 3,62 | 2.906 | 6,20 | 3.264 | 5,75 |
| 23 - Ceará | 262 | 2,65 | 2.528 | 5,39 | 2.790 | 4,91 |
| 43 - Rio Grande do Sul | 564 | 5,71 | 2.407 | 5,13 | 2.971 | 5,23 |
| 26 - Pernambuco | 317 | 3,21 | 2.161 | 4,61 | 2.478 | 4,36 |
| 29 - Bahia | 294 | 2,97 | 984 | 2,10 | 1.278 | 2,25 |
| 32 - Espírito Santo | 129 | 1,31 | 853 | 1,82 | 982 | 1,73 |
| 24 - Rio Grande do Norte | 152 | 1,54 | 456 | 0,97 | 608 | 1,07 |
| 22 - Piauí | 26 | 0,26 | 314 | 0,67 | 340 | 0,60 |
| 25 - Paraíba | 147 | 1,49 | 280 | 0,60 | 427 | 0,75 |
| 53 - Distrito Federal | 57 | 0,58 | 265 | 0,57 | 322 | 0,57 |
| 50 - Mato Grosso do Sul | 70 | 0,71 | 258 | 0,55 | 328 | 0,58 |
| 51 - Mato Grosso | 119 | 1,20 | 238 | 0,51 | 357 | 0,63 |
| 21 - Maranhão | 37 | 0,37 | 195 | 0,42 | 232 | 0,41 |
| 15 - Pará | 45 | 0,46 | 189 | 0,40 | 234 | 0,41 |
| 27 - Alagoas | 25 | 0,25 | 168 | 0,36 | 193 | 0,34 |
| 28 - Sergipe | 156 | 1,58 | 148 | 0,32 | 304 | 0,54 |
| 11 - Rondônia | 20 | 0,20 | 141 | 0,30 | 161 | 0,28 |
| 17 - Tocantins | 12 | 0,12 | 80 | 0,17 | 92 | 0,16 |
| 13 - Amazonas | 20 | 0,20 | 58 | 0,12 | 78 | 0,14 |
| 16 - Amapá | 6 | 0,06 | 32 | 0,07 | 38 | 0,07 |
| 12 - Acre | 2 | 0,02 | 31 | 0,07 | 33 | 0,06 |
| 14 - Roraima | 7 | 0,07 | 22 | 0,05 | 29 | 0,05 |
| Total | 9.884 | 100,00 | 46.901 | 100,00 | 56.785 | 100,00 |

Fonte: RAIS (2019).

No recorte geográfico estadual há expressiva liderança de depósitos de desenhos industriais realizados por titulares residentes e originários dos Estados de São Paulo (1.657), Rio Grande do Sul (497), Minas Gerais (486), Paraná (440) e Santa Catarina (366), cujas participações totalizam 81,6% de todos os pedidos realizados em 2019. Somando estes cinco Estados a Rio de Janeiro (161) e Espírito Santo (75), a concentração de pedidos no eixo sul-sudeste é estimada em 87,2%, apesar de agrupar 9 de 24 Estados brasileiros (Figura 6).

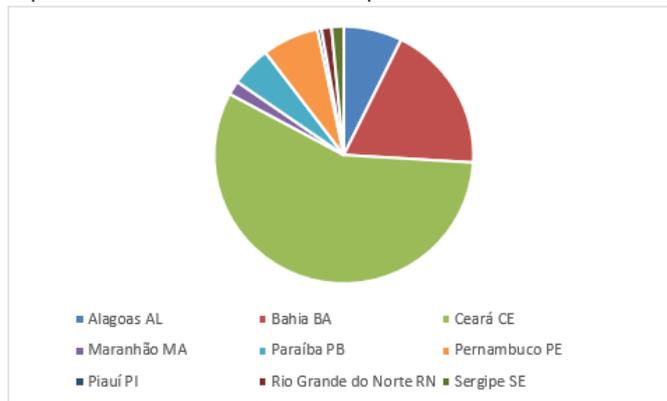
Figura 6 – Depósitos de desenhos industriais por Estado – 2019



Fonte: Elaborada pelos autores.

Prevista a correspondência entre os níveis de desenvolvimento industrial de uma região e a produção de sua propriedade industrial (BARBOSA, 2017), há expectativa de que os Estados do eixo sul-sudeste demonstrem índices maiores que os do restante do país, comparativamente, mas são preocupantes os baixos números em absoluto dos demais Estados brasileiros, notadamente aqueles da Região Nordeste. Juntos, os 9 Estados nordestinos (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) concentram 397 pedidos de desenhos industriais (Figura 7).

Figura 7 – Depósito de desenhos industriais por estado do nordeste brasileiro – 2019



Fonte: Elaborada pelos autores.

Ainda sobre o espectro do nordestino, é possível averiguar pela Figura 7 que o Ceará (226) concentra cerca de 57% do total de pedidos, demonstrando a desigualdade dos números dentro da região. O sucesso do Ceará (226), sexto maior depositante brasileiro, é muito em razão dos depósitos realizados na cidade de Sobral (193), sede da Grendene, empresa de grande relevância nos cenários nacional e internacional para o segmento de calçados (INPI, 2020).

Isso posto, são ainda mais preocupantes os números pernambucanos, que, apesar de ostentar a segunda maior população e o segundo maior Produto Interno Bruto do Nordeste (IBGE, 2021), possui apenas 28 depósitos de desenho industrial, estando atrás de Estados menores em âmbito nacional, como o Distrito Federal (43), e regional, como Alagoas (29). De maneira incongruente ao destaque negativo, o Estado concentra um dos maiores polos de confecções no Brasil (FEBRATEX, 2021), que, situado no Agreste, exporta para outros Estados e até para outros países devido aos preços competitivos e produtos de destacada qualidade (VIANA, 2005; MENDES JUNIOR, 2019).

Números do APL de Confecções de Pernambuco

Apesar deste polo de indústria criativa estar situado no interior de Pernambuco, índices de 2019 (INPI, 2020) apresentam concentração de pedidos de desenhos industriais para a Região Metropolitana do Recife (RMR) de modo que, do total de 28 pedidos depositados em tal região, 23 estão vinculados à própria capital, um para Camaragibe e outro para Jaboatão dos Guararapes e, no interior, um depósito de pedido para Caruaru e outro para Vertentes (Tabela 2).

Tabela 2 – Depósitos de pedidos de desenhos industriais em municípios de Pernambuco no período 2010-2019

| Município | Ano | | | | | | | | | | Total |
|-------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | |
| Abreu e Lima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Angelim | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Barreiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 |
| Belo Jardim | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| Bezerros | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Cabo de Santo Agostinho | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Camaragibe | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 |
| Caruaru | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 |
| Ipojuca | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Jaboatão dos Guararapes | 1 | 1 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 6 |
| Lajedo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Limoeiro | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Olinda | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 6 |
| Paulista | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 6 |
| Petrolina | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Recife | 14 | 18 | 24 | 10 | 32 | 17 | 13 | 28 | 20 | 23 | 199 |
| Surubim | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Tacaimbó | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| Taquaritinga do Norte | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Vertentes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |

Fonte: Elaborada pelos autores.

Quando constatada a série histórica da última década, período 2010-2019, é patente o predomínio de pedidos de desenhos industriais para titulares sediados na RMR, a qual compreende 15 municípios,³ representados na Tabela 2 por Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista e Recife, detendo esta última cidade grande destaque nos números absolutos.

São alarmantes os números da região Agreste de Pernambuco, pois, tendo em vista que é no local onde se concentra o polo de confecções do Estado, há pouquíssimos depósitos de pedidos para desenhos industriais no recorte temporal 2010-2019. Apesar da divergência entre quais são as cidades participantes do polo de confecções do agreste pelo IBICT (2021) e Sebrae (2013), e tomando a classificação deste, com seis municípios em acréscimo, é ínfimo o quantitativo de pedidos para desenhos industriais. Dos municípios participantes do polo e durante a série histórica demonstrada na Tabela 2, apenas Caruaru (3), Surubim (1), Taquaritinga do Norte (1) e Vertentes (1) depositaram pedidos de desenhos industriais, número inferior (6) a um terço do que Recife solicitou somente em 2019. Estes dados são ainda mais expressivos quando Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, municípios que junto a Caruaru formam o “Triângulo Têxtil” do Estado e possuem o maior quantitativo de indústrias do setor de confecções (SEBRAE, 2019, 2013), sequer depositaram um único pedido em dez anos.

É preciso ratificar a expectativa por números mais expressivos para a RMR ou até sua liderança no *ranking*, pois, ainda que o Polo de Confecções do Agreste seja de grande relevância para a indústria pernambucana (NTCPE, 2021), é na RMR, onde se concentra a maior parte da população, as indústrias e destacados centros acadêmicos-educacionais do Estado (PDUI, 2021), contribuindo para a maior produção de propriedade intelectual em Pernambuco. O panorama compreendido pela Tabela 2, no entanto, é de uma quase inércia para a produção de desenhos industriais no Agreste, o que, em virtude de sua conhecida atividade industrial e criativa, tem grandes potenciais para crescimento nos próximos anos.

Os números de produção e geração de trabalho do setor têxtil e de confecções no polo do Agreste pernambucano são expressivos, entretanto relatórios apontam grandes dificuldades para o desenvolvimento econômico sustentável e competitivo a longo prazo para a região, como o alto grau de informalidade dos empreendimentos e das relações trabalhistas, baixa qualificação técnica e profissional e dificuldades até em questões básicas de educação formal, a exemplo de analfabetismo (SEBRAE, 2013, 2019; DIEESE, 2010).

Em contraponto aos números expostos na Tabela 1, o NTCPE (2021) apresenta, ao mínimo, 14 mil negócios formais ou informais e que atingem mais de 100 mil empregos diretamente. O Sebrae (2019) acredita que apenas a cidade de Toritama tenha mais de mil fábricas de jeans e que no APL de confecções no Agreste sejam encontradas cerca de 12 mil unidades fabris, que geram mais de 120 mil empregos diretos e 360 mil indiretos, traduzindo a região Agreste como ator de extrema relevância para a indústria pernambucana. O conflito entre números oficiais e o cenário fático dá-se elevando o nível de informalidade das empresas na região Agreste de Pernambuco, muitas vezes geridas por famílias com baixa qualificação (SEBRAE, 2019; XAVIER, 2018), cujos negócios, devido às novas dinâmicas de produção mundial (VIANA, 2005), são exercidos precariamente e, desse modo, à margem de estatísticas exatas previstas por órgãos oficiais.

³ Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Igarassu, Abreu e Lima, Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Goiana, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Moreno, Itapissuma e Recife.

A apontada precariedade na gestão e administração dos negócios de moda autoral presentes no Agreste pernambucano, somada à informalidade deste mercado (SEBRAE, 2019), podem constituir pilares à estrutura que sustenta os preocupantes baixos números de pedidos de depósito para desenhos industriais da região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foram apresentados breves conceitos sobre a indústria da moda e de que modo esta teve relação com o início das discussões internacionais sobre propriedade intelectual e, especialmente, acerca dos desenhos industriais. Em seguida foram observados e comparados os números de pedidos de desenhos industriais no panorama internacional, brasileiro e estadual, assim como sucintos indicadores do quantitativo de indústrias do setor da moda, a fim de posicionar a região Agreste de Pernambuco diante de outros cenários.

Os resultados do estudo demonstraram que, quando comparados, os pedidos brasileiros de depósito para desenhos industriais nos últimos anos estão muito abaixo de outras potências globais, apesar de se configurar como uma das maiores indústrias têxteis e de confecções no mundo. Nesta esteira o Estado de Pernambuco, dada sua presença histórica na contribuição criativa, também permanece aquém do esperado, entretanto a região do Agreste é a que, no recorte do Estado, merece maior atenção. Das cidades que compõem o APL de confecções pernambucano, quatro possuem titulares os quais intentaram proteger seus ativos por meio de desenhos industriais, no entanto, quando observado, o montante de pedidos para estas cidades no período 2010-2019 é menor do que 25% do pedido por Recife somente no ano de 2019. Ainda que haja expectativa para predomínio de desenhos industriais para a capital pernambucana, haja vista o quantitativo de indústrias no local, são alarmantes os ínfimos números de pedidos para desenhos industriais no APL de confecções do Estado.

Este estudo contribui para o entendimento dos níveis de atenção aos desenhos industriais em que se encontram o Brasil e seus estados, notadamente Pernambuco, perante o mercado internacional. Também resgata dados pouco divulgados sobre a região Agreste de Pernambuco, demonstrando por meio do parco número de pedidos para desenhos industriais um elevado grau de desatenção à proteção deste ativo, estagnando o desenvolvimento das empresas locais e desestimulando a atividade criativa local, o que pode indiretamente contribuir para a manutenção de estatísticas econômico-sociais do APL de confecções de Pernambuco.

REFERÊNCIAS

- ABIT. Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção: ABIT. *Perfil do setor*. 2020. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- ARAUJO, Carlos Augusto Lucena; PEREIRA, Clarisse Ferrão. *A indústria de confecções em Pernambuco: impactos e oportunidades em um cenário pós-ATC (Acordo Sobre Têxteis e Confecções)*. In: SIMPEP, 13., 2006. Bauru, SP, 2006.
- AREND, Marcelo. *A industrialização do Brasil ante a nova divisão internacional do trabalho*. Texto para discussão. Brasília; Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4620/1/td_2105.pdf. Acesso em: 9 nov. 2021.
- BARBOSA, D. B. Uma introdução à propriedade intelectual. 2. ed. 2010. Disponível em: <http://www.denis-barbosa.addr.com/arquivos/livros/umaintro2.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021.
- BARBOSA, D. B. *Tratado da propriedade intelectual*: tomo I. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CERQUEIRA, João da Gama. *Privilégios de invenção e marcas de fábrica e de commercio*: comentario ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. São Paulo: Revista dos Tribunaes, 1930.

DIEESE. Diagnóstico do setor têxtil e confecções de Caruaru e Região. Recife, PE: Seje/DIEESE: *Relatório de pesquisa*. 2010. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2010/diagnosticoFinalCaruaru.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2021.

FEBRATEx. *Saiba quais são os principais polos da indústria têxtil do Brasil*. 2019. Disponível em: <https://fcem.com.br/noticias/quais-sao-os-principais-polos-da-industria-textil-do-brasil/>. Acesso em: 28 out. 2021.

FIEG. Federação das Indústrias do Estado de Goiás. *Dados econômicos – indústria da moda 2018*. Disponível em: https://fiieg.com.br/repositoriosites/repositorio/portalfiieg/download/Pesquisas/Dados_economicos__Industria_da_Moda.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades e Estados*. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 9 nov. 2021.

IBICT. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. Novo observatório brasileiro de Arranjos Produtivos Locais. *Quem são os APLs Brasileiros – Confecções de Pernambuco*. 2021. Disponível em: <https://www.sistema.observatorioapl.gov.br/apls/confeccoes-de-pernambuco/>. Acesso em: 29 out. 2021.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. *Indicadores de propriedade industrial 2020*. O uso do sistema de propriedade industrial no Brasil. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/pasta-x/boletim-mensal/arquivos/documentos/indicadores-2020_aecon_vf-27-01-2021.pdf. Acesso em: 5 nov. 2021.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. *Tabelas completas dos indicadores de propriedade industrial – indicadores desenhos industriais*. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/estatisticas-1/estatisticas_aecon. Acesso em: 9 nov. 2021.

JAQUEMIM, A.; SCHRANS, G. *O direito econômico*. Lisboa: Editora Vega, 2013. p. 13.

JUNIOR, Ruviano Almerly; BECKER, Elsbeth Léia Spode. *Moda: sua relação com o design de moda e a importância do ensino*. *Research, Society and Development*, v. 9, n.7. 2020.

LAVER, J. A. *Roupa e a moda: uma história concisa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. Tradução Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MENDES JUNIOR, Biagio de Oliveira. *Indústria têxtil no Nordeste, Norte de Minas e Norte do Espírito Santo – contextualização e perspectivas*. Brasil: Caderno Setorial ETENE, a. 4, n. 101, out. 2019.

NTCPE. Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco. *Cadeia têxtil e de confecções*. 2021. Disponível em: https://www.ntcpe.org.br/?page_id=496. Acesso em: 29 out. 2021.

OBSERVATORY OF ECONOMIC COMPLEX. *Textiles*. 2020. Disponível em: <https://oec.world/en/profile/hs92/textiles?growthSelector=value1&yearSelector2=tradeYear2#product-complexity>. Acesso em: 11 jul. 2021.

PDUI. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado. Governo do Estado de Pernambuco. *A região metropolitana do Recife*. 2021. Disponível em: <https://www.pdui-rmr.pe.gov.br/RMR>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – Aspeur; Universidade Feevale, 2013.

RAIS. Relatório Anual de Informações Sociais. *Base de dados 2019*. 2021. Disponível em: <https://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php>. Acesso em: 12 nov. 2021.

RAMOS, A. S. C.; GUTERRES, T. M. *Lei da propriedade industrial comentada: Lei 9.279, de maio de 1996*. Salvador: Ed. JusPodvim, 2016.

RODRIGUES, M. A. et al. *Identificação e análise espacial das aglomerações produtivas do setor de confecções na Região Sul*. São Paulo: Economia Aplicada, v. 16, n. 2, p. 311-338, 2012.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Estudo econômico das indústrias de confecções de Toritama/PE*. 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/RELATORIO-TORITAMA-FINAL.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Estudo econômico do arranjo produtivo local de confecções do agreste Pernambucano*. 2013. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Estudo%20Economico%20do%20APL%20de%20Confeccoes%20do%20Agreste%20%202007%20de%20MAIO%202013%20%20docx.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

SILVA, E.; MENEZES, E. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2005.

SILVEIRA, Newton. *Direito de autor no design*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SIMONETTI E. R. S.; KAMIMURA, Q. P. As políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais. In: OLIVEIRA, C. W. A. et al. (org.). *Arranjos produtivos locais e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

SVENDSEN, Lars. *Moda: uma filosofia*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

VIANA, Fernando Luiz Emerenciano. *A indústria têxtil e de confecções no Nordeste: características, desafios e oportunidades*. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2005. (Série Documentos do Etene, n. 6).

WIPO. *World Intellectual Property Indicators 2020*. 2021. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2020.pdf. Acesso em: 5 nov. 2021.

XAVIER, Twane Maria Cordeiro. *Transformações urbanas no polo de confecções do agreste de Pernambuco: um olhar sobre Santa Cruz do Capibaribe*. 2018. 129 fls. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Pernambuco, Curso de Geografia, Recife, 2018.

ZAKIA, José Victor Palazzi. *O mercado de luxo diante do E-Commerce: Estudo do Decreto 7.962, de 15 de março de 2013*. In: ROSINA, Mônica Steffen Guise; CURY, Maria Fernanda (org.). *Fashion Law: Direito e Moda no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2018. p. 239-254.

Todo conteúdo da Revista Desenvolvimento em Questão está
sob Licença Creative Commons CC – By 4.0